



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

## Lei nº 353/2016

Bom Jesus/RN, 16 de março de 2016

### **Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Plano Municipal pela Primeira Infância para o município de Bom Jesus/RN.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Plano Municipal pela Primeira Infância, para o município de Bom Jesus/RN, elaborado pelas secretarias fins, Assistência Social, Educação e Saúde, pelos conselhos e serviços diretamente envolvidos com os cuidados com as crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância é um resumo dos princípios e diretrizes constantes da publicação do Plano Nacional da Primeira Infância, adaptado à realidade local.

**Art. 2º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância não tem prazo de validade, mas deverá sofrer os ajustes que se fizerem necessários ao longo de sua execução.

**Art. 3º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá fazer parte dos planos municipais das secretarias fins, destacando em seus orçamentos recursos para execução das ações.

**Art. 4º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância será monitorado e avaliado por uma comissão formada por técnicos das referidas secretarias, e constituída pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edmundo Aires de Melo Júnior  
Prefeito Municipal